



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Estabelece a realização de testes diagnósticos da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

Art. 1º - Fica estabelecida a realização de testes diagnósticos da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

Art. 2º - Os testes que trata esta Lei serão disponibilizados gratuitamente em quantidade suficiente para o atendimento da população nos seguintes termos:

- I - Casos suspeitos identificados no âmbito da rede pública de saúde;
- II - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e que possuem doenças crônicas como cardiopatias, diabetes, respiratórias, entre outras;
- III - Pessoas em situação de rua;
- IV - Famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;
- V - Servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- VI - Profissionais das áreas da assistência social e educação;
- VII - Trabalhadores da saúde, transporte público coletivo e segurança pública, a cada 15 (quinze) dias;
- VIII - Trabalhadores de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como de outras atividades como feiras e similares, autorizados a funcionar durante a pandemia.

Art. 3º - Poderá o Poder Público Municipal estabelecer termos de cooperação com outras entidades públicas, organizações sociais, universidades, estabelecimentos de saúde, bem como doações de instituições privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A subnotificação de casos da Covid-19 em Porto Alegre é uma realidade que precisa ser enfrentada. Segundo estudos técnicos e científicos publicados por universidades, estima-se que, a cada caso testado positivo, outras quatro pessoas são vítimas do vírus sem saber por não ter sido disponibilizada a necessária testagem. Isso significa que, na data de apresentação desta proposição, a realidade em nossa cidade pode ultrapassar dois mil casos de infecção pelo novo Coronavírus.

Nesse sentido, buscamos estabelecer, a partir do Projeto, a disponibilização da testagem para setores sociais importantes. Em especial, para aqueles que não dispõem de planos de saúde ou recursos financeiros para realizá-la, bem como para trabalhadores expostos devido a autorização de funcionamento das atividades onde atuam, idosos com mais de sessenta anos, pessoas com doenças crônicas e profissionais da saúde. Estes últimos, estabelecendo que a testagem seja realizada a cada quinze dias por estarem ainda mais expostos ao vírus.

É dessa forma que desejamos contribuir mais uma vez com o enfrentamento à Covid-19 em nossa cidade e buscar, a partir de dados mais realistas, alternativas de proteção econômica, social e à saúde da população.

Rogamos aos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2020.

Vereador Aldacir Oliboni



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 23/04/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138812** e o código CRC **50E4F8E6**.